



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 204/2023 – GPE.

Ipatinga, 29 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

Prezado Presidente,

Com os nossos cumprimentos, submetemos a apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que *“Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Município de Ipatinga e o Consórcio Público da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Ambiental de Minas Gerais – ARSAMB.”*

A presente Proposição visa ratificar o Protocolo de Intenções firmado entre o Município e o Consórcio Público da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Ambiental de Minas Gerais – ARSAMB, nos termos da Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, e demais normas aplicáveis.

O Consórcio Público da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Ambiental de Minas Gerais, também denominado pela sigla ARSAMB, exercerá as atividades de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento básico, nos termos da Lei Federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, compreendendo os serviços de abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana, além dos demais objetivos estatuídos em seu Estatuto e Protocolo.

Um dos objetivos primordiais do Consórcio é promover a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, sendo que o exercício das atividades de regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico far-se-á segundo os dispositivos de regência da ARSAMB e seus regulamentos, das demais normas legais e técnicas pertinentes, e, em especial, dos instrumentos de delegação dos serviços públicos, visando ao cumprimento das obrigações de universalização, equidade, continuidade, modicidade das tarifas e qualidade atribuídas às operadoras dos serviços públicos de saneamento básico.

Na oportunidade, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, renovamos a Vossa Excelência e aos demais Edis manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO 162
Protocolo nº _____
Data 03 / 07 / 23
Horário 14 : 43
SECRETARIA GERAL

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga

A(s) Comissão (ões)
Legislativa e Jurídica
Meio Ambiente
Para Fins de Parecer
em 03 / 07 / 23
Prazo para Parecer
10 / 07 / 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 182 /2023

“Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Município de Ipatinga e o Consórcio Público da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Ambiental de Minas Gerais – ARSAMB.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica ratificado, na forma do Anexo a esta Lei, o Protocolo de Intenções firmado entre o Município de Ipatinga e o Consórcio Público da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Ambiental de Minas Gerais – ARSAMB, nos termos da Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, Lei Municipal n.º 3.031, de 23 de abril de 2012, e demais legislações específicas aplicáveis.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente, e, se necessário, suplementares.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 29 de junho de 2023.

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga

CONFIANÇA

TRABALHO

PROGRESSO

IPATINGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO
PROTOCOLO DE INTENÇÕES



PROTOCOLO DE INTENÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – ARSAMB

IPATINGA/MG
DEZEMBRO/2022

P R E Â M B U L O

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 241, através de nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, autoriza os Municípios a promoverem, através de Consórcios Públicos legalmente constituídos, a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Considerando que a Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos), dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum entre entes da Federação, lei que foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/07, que dispõe de normas para a sua execução.

Considerando que a Lei Federal nº 11.445/07 (Lei Nacional de Saneamento Básico), estabelece diretrizes nacionais para o Saneamento Básico e define que o Saneamento Básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, lei que foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217/10, que dispõe de normas para a sua execução.

Considerando que, segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico, os Municípios exercem a plena titularidade dos serviços de Saneamento Básico por meio do exercício do planejamento, regulação e fiscalização, além de serem responsáveis pela prestação dos serviços, seja por meio de serviços próprios, seja por meio da contratação de terceiros.

Considerando ainda que, segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico, as funções de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento são distintas e devem ser exercidas de forma autônoma, ou seja, por quem não acumula a função de prestador desses serviços, sendo necessária, dessa forma, a criação de órgão distinto, no âmbito da administração direta ou indireta.

Considerando que a Lei Nacional de Saneamento Básico, através de seu art. 8º, permite aos titulares dos serviços públicos de saneamento Básico, quais sejam os Municípios, a delegação da regulação e fiscalização, bem como da prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei federal nº 11.107/05.

Considerando que os Municípios identificados neste Protocolo de Intenções, em sua maioria, estão localizados na região metropolitana do vale do aço, e suas adjacências, e muitos deles são membros do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço-CIMVA.

Considerando que esses Municípios optam por formar um novo consórcio, com o objetivo exclusivo de atuar no âmbito da regulação e fiscalização dos serviços públicos de Saneamento Básico, nos termos das Leis Federais nºs 11.107/05, 11.445/07 e 14.026/2020, com personalidade de direito público, sem prejuízo às ações desenvolvidas pelo CIMVA.

Considerando, também, que o CIMVA, tem realizado atividades para fomentar a melhoria do Saneamento Básico no território de sua atuação.

Considerando, ainda, que o CIMVA optou por apoiar e promover a constituição de um consórcio público específico para fins de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de Saneamento Básico de âmbito regional, e que essas atividades não sobrepõem e não prejudicam os objetivos estatutários do CIMVA.

Assim, os Municípios mencionados neste Protocolo de Intenções entendem que o atendimento às exigências da Lei Nacional de Saneamento Básico deve ser de forma integrada, e que a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de Saneamento Básico, para terem custos reduzidos, necessitam de escala, e a integração regional, através da constituição de consórcio público, se apresenta como a solução mais adequada.

Sendo possível, ao titular dos serviços públicos de Saneamento Básico, delegar as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de Saneamento Básico, isoladamente ou em cooperação com outros Municípios, não há que se falar na alternativa de delegação do exercício de competências para o Estado.

O fundamento jurídico da execução mediante cooperação federativa dessas atividades é a gestão associada de serviços públicos, enunciada no art. 241 da Constituição Federal (na redação dada pela Emenda Constitucional nº 19), disciplinada pela Lei Federal nº 11.107/05 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/07, legislação essa totalmente compatível com as diretrizes para o Saneamento Básico, previstas no art. 21, XX, da Constituição Federal, e instituídas pela Lei Federal nº 11.445/07.

Dessa forma, os Municípios subscritores deste Protocolo de Intenções propõem a criação da **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MINAS GERAIS- ARSAMB**, na forma de consórcio público, como associação pública e personalidade jurídica de direito público interno, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

Para tanto, sua criação será autorizada mediante ratificação, por lei, a ser editada em cada um dos Municípios participantes, convertendo-o, dessa forma, em Contrato de Consórcio Público, visando o exercício de funções de Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento Básico.

Handwritten signatures and initials of the signatories, including a large signature on the left, a signature in the center, and several initials on the right side of the page.

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO AMBIENTAL DE MINAS GERAIS- ARSAMB**

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA *(Dos subscritores).*

A AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MINAS GERAIS– ARSAMB, é um consórcio público, de natureza jurídica de direito público, constituída pelos Municípios ao final subscritos (Anexo I) que, por meio de Lei, ratificam este Protocolo de Intenções e celebraram, por consequência, o Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA SEGUNDA *(Da ratificação).*

O Protocolo de Intenções, após sua ratificação, mediante lei aprovada pelas respectivas Câmaras de Vereadores de no mínimo 03(três) Municípios subscritores deste Protocolo de Intenções, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo da **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MINAS GERAIS– ARSAMB**.

§1º Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§2º Serão automaticamente admitidos no Consórcio os entes da Federação que tiverem subscrito este Protocolo de Intenções e efetuarem a ratificação, por meio de lei, em até 2 (dois) anos contados da data deste documento.

§3º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição, somente será válida após homologação da Assembleia Geral do Consórcio, seja ordinária ou extraordinária, não sendo necessário que se faça na primeira Assembleia Geral imediatamente subsequente.

§4º A subscrição, pelo Chefe do Poder Executivo, não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

§5º Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que o tenha subscrito.

§6º Diante do princípio da cooperação entre os entes federativos, fica automaticamente autorizado, mediante artigo específico a ser inserido na Lei ratificadora dos Municípios já consorciados, a adesão ao Contrato de Consórcio Público de novos Municípios.

§7º Por força do disposto no §6º desta cláusula, a adesão contratual observará o seguinte procedimento:

I – o Município interessado em ingressar no Consórcio deverá encaminhar ofício, dirigido à Presidência, manifestando o interesse;

II – após envio do ofício à Presidência manifestando interesse de ingresso, proceder-se-á análise técnica de viabilidade econômico-financeira do ingresso do ente Municipal à AGÊNCIA;

III - a Presidência incluirá a solicitação na ordem do dia da Assembleia Geral, seja ordinária ou extraordinária, para fins de discussão e votação; e

IV – uma vez aprovada pela Assembleia Geral o pedido de ingresso, de imediato o Município interessado poderá firmar o termo de adesão, promovendo-se o registro desta em documento próprio, denominado de "Registro de Adesão ao Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público da AGÊNCIA", o qual servirá de documento oficial do consorciamento, e será o instrumento, juntamente com o Protocolo de Intenções, para envio à Câmara Municipal, para fins de ratificação legislativa.

§8º A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas deste Protocolo de Intenções, nessa hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pela Assembleia Geral, não sendo necessário que se faça na primeira Assembleia Geral imediatamente subsequente.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

CLÁUSULA TERCEIRA (Dos conceitos).

Para os efeitos deste Protocolo de Intenções e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por Município consorciado, consideram-se:

I - Consórcio público: Pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público interno e natureza autárquica;

II - gestão associada: Associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III - entidade de regulação, entidade reguladora ou ente regulador: Entidade de direito público que possua competências próprias de natureza regulatória, independência decisória e não acumule funções de prestador dos serviços regulados;

IV - regulação: Todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize o serviço de Saneamento Básico na área de atuação do consórcio, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos, para atingir seus objetivos;

V - fiscalização: Atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público de Saneamento Básico;

VI - serviços públicos de Saneamento Básico: saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) Abastecimento de água potável: Constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: Constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: Conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final, doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: Conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

VII - Contrato de Rateio: Contrato por meio do qual os Municípios consorciados se comprometem a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA QUARTA *(Da denominação e natureza jurídica).*

A **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MINAS GERAIS– ARSAMB** é um consórcio público de direito público, figurando como pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica, integrando a administração indireta de todos os entes consorciados.

§1º A ARSAMB adquirirá personalidade jurídica mediante a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público após aprovação e a vigência das leis de ratificação dos Municípios subscritores do Protocolo de Intenções, cuja soma dos habitantes totais seja, no mínimo, de 200.000 (duzentos mil) habitantes, com base nas informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística constante do último censo realizado.

§2º O Contrato de Consórcio Público é o ato constitutivo da **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MINAS GERAIS– ARSAMB**, na forma de consórcio público.

§3º O ingresso do Município no Consórcio Público se dá com a ratificação da lei, nos termos da Cláusula Segunda deste Protocolo de Intenções, sendo que a obrigação de custear a ARSAMB, quer seja através de Contrato de Rateio, ou através de Preço de Regulação, somente ocorrerá após a efetiva instalação do Consórcio Público.

CLÁUSULA QUINTA *(Do prazo de duração).*

O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA *(Da sede e área de atuação).*

A sede da **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MINAS GERAIS– ARSAMB** será no Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, podendo constituir e desenvolver atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros Municípios, para melhor atingir seus objetivos.

§1º A sede da ARSAMB poderá ser alterada e transferida para outro Município mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos consorciados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Handwritten signatures and initials:
mm
V. C.
P
J
Y

§2º A área de atuação da ARSAMB corresponderá à soma dos territórios dos Municípios que o integram ou que com ela se conveniem.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

CLÁUSULA SÉTIMA (Das Finalidades)

A ARSAMB tem como finalidade a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico em sua área de atuação, na forma da Lei Federal nº 11.445/2007 e Lei Federal 14.026/2020.

CLÁUSULA OITAVA (Dos objetivos e competências).

Além de seu objetivo primordial de exercer as atividades de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento, englobando abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, a Agência desenvolverá as competências adiante descritas, podendo firmar contratos ou figurar como interveniente em convênios, ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais, sejam nacionais ou internacionais, em toda a sua esfera de atuação, inclusive com outros consórcios públicos ou privados e pessoas jurídicas de direito público ou privado:

I - Ser contratado, inclusive com a formalização de contrato de rateio ou de programa, pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir;

II - estudar e sugerir a adoção de normas na respectiva legislação municipal, visando a ampliação e melhoria dos serviços locais dos associados; e

III - promover a regulação e fiscalização dos serviços públicos de Saneamento Básico, compreendido como os serviços de abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, nos termos da Lei Federal nº 11.445/07, prestado por qualquer prestador de serviços, a qualquer título, podendo:

a) Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

b) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nas normas regulamentares e nos instrumentos da política municipal de Saneamento Básico;

c) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;

d) definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços de Saneamento Básico, inclusive contratos, como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

e) estabelecer relações cooperativas com outros consórcios e entidades de regulação que possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas; e

f) contribuir, quando solicitado e dentro do possível, para o trabalho desenvolvido pelos conselhos municipais responsáveis pelo acompanhamento das políticas públicas de Saneamento Básico.

§1º Ainda na área da regulação e fiscalização dos serviços públicos de Saneamento Básico, à Agência competirá:

I - Regular a prestação dos serviços públicos de Saneamento Básico, através da fixação de normas, regulamentos e instruções relativos, no mínimo:

a) Aos padrões e indicadores de qualidade dos serviços regulados;

b) aos requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

c) às metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

d) ao regime, estrutura e níveis tarifários, bem como aos procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

e) à medição, faturamento e cobrança de serviços;

f) ao monitoramento dos custos;

g) à avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

h) ao plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

i) aos subsídios tarifários e não tarifários;

j) aos padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

k) às medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento.

II - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos regulados, de acordo com as leis, contratos, planos, normas e regulamentos pertinentes;

III - exercer o poder de polícia administrativa no que se refere a prestação dos serviços públicos regulados, prestando orientações necessárias, apurando as irregularidades e aplicando as sanções cabíveis e, se for o caso, determinando providências e fixando prazos para o seu cumprimento;

IV - buscar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e permissão, com modicidade das tarifas e justo retorno dos investimentos;

V - manifestar-se quanto ao conteúdo dos editais de licitação, concessão e permissão, e quanto aos contratos e demais instrumentos celebrados, assim como seus aditamentos ou

extinções, nas áreas sob sua regulação, zelando pelo seu fiel cumprimento, bem como revisar e propor ajustes, no âmbito de suas competências, dos instrumentos contratuais já celebrados antes da vigência do Contrato de Consórcio Público;

VI - requisitar à Administração e aos prestadores dos serviços públicos municipais regulados as informações convenientes e necessárias ao exercício de sua função regulatória, guardando o sigilo legal, quando for o caso, bem como determinar diligências que se façam necessárias ao exercício de suas atribuições;

VII - moderar, dirimir ou arbitrar conflitos de interesses entre o Poder Público e os prestadores de serviços e entre estes e os consumidores, no limite das atribuições previstas em lei, relativos aos serviços públicos sob sua regulação;

VIII - permitir o amplo acesso dos interessados às informações sobre a prestação dos serviços públicos regulados e sobre as suas próprias atividades, salvo quando protegidos pelo sigilo legal;

IX - avaliar os planos e programas de metas e investimentos das operadoras dos serviços delegados, visando garantir a adequação desses programas à continuidade da prestação dos serviços em conformidade com as metas e disposições contidas no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais instrumentos legais da política municipal de Saneamento Básico;

X - realizar audiências e consultas públicas referentes à prestação dos serviços públicos regulados;

XI - manifestar-se sobre as propostas de alterações dos instrumentos de delegação, apresentadas pelos prestadores de serviços públicos, para subsidiar as decisões do titular dos serviços;

XII - analisar e aprovar os manuais de serviços e atendimento propostos pelos prestadores de serviços públicos regulados;

XIII - analisar e conceder a revisão e o reajuste das tarifas, mediante estudos apresentados pelos prestadores de serviços, bem como autorizar o aditamento dos contratos de prestação de serviços de Saneamento Básico;

XIV - manifestar-se sobre as propostas de legislação e normas que digam respeito ao Saneamento Básico;

XV - prestar informações, quando solicitadas, ao conselho municipal responsável pelo controle social do Saneamento Básico nos municípios consorciados;

XVI - celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;

XVII - arrecadar e aplicar suas receitas;

XVIII - elaborar seu Regimento Interno, Resoluções, Instruções Normativas, Notas Técnicas e demais normas atinentes; e

XIX – representar os entes consorciados perante outras esferas de governo nas competências que foram transferidas por estes à Agência nos limites que forem deliberados em Assembleia Geral.

§2º O exercício das atividades de regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de Saneamento Básico far-se-á segundo os dispositivos de regência da Agência e dos seus regulamentos, das demais normas legais e técnicas pertinentes, e, em especial, dos instrumentos de delegação dos serviços públicos, visando o cumprimento das obrigações de universalização, equidade, continuidade, modicidade das tarifas e qualidade atribuídas às operadoras dos serviços públicos de Saneamento Básico.

§3º Os serviços e atividades regulatórias serão remuneradas a ARSAMB POR MEIO DE PREÇOS REGULATÓRIOS, aprovados em Assembleia Geral para cada exercício fiscal pelos municípios consorciados dentro do orçamento do Consórcio.

§4º Compete a Diretoria Executiva a apresentação dos estudos com os devidos valores das atividades e serviços regulatórios.

§5º Pelo descumprimento das leis e normas instituídas pelo Consórcio, poderão ser aplicadas as seguintes sanções aos prestadores de serviços de Saneamento Básico, ficando a aplicação devidamente delegada pelos entes consorciados ao Consórcio:

- I - Advertência escrita;
- II - multa; e
- III - suspensão de obra ou atividade.

§4º As sanções previstas no §3º desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente e serão regulamentadas por resolução aprovada em Assembleia Geral.

TÍTULO III

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS

CAPÍTULO I

DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA NONA (Da autorização da gestão associada de serviços públicos).

Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos, a qual será desenvolvida e formalizada por meio dos instrumentos contratuais próprios, e que consistirá na regulação dos serviços públicos que figuram nos objetivos e competências da Agência.

§1º Sobre a transparência dos atos regulatórios, fica designado que os municípios regulados utilizem o Conselho Municipal de Saneamento Básico ou outro congênere para tal atividade.

§2º Caso não exista o Conselho Municipal de Saneamento Básico, o ente consorciado deverá fazer a sua implementação e regularização em até 06(seis) meses após a ratificação deste Protocolo de Intenções

§3º compete a ARSAMB, assessorar os municípios consorciados a implantarem e ou capacitar seus respectivos Conselhos Municipais de Saneamento Básico ou outro congêneres.

CLÁUSULA DÉCIMA. *(As competências, cujo exercício se transfere ao Consórcio).*

Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados transferem à ARSAMB o exercício das competências de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de Saneamento Básico.

Parágrafo único - As competências dos Municípios consorciados, mencionadas no **caput** desta Cláusula, e cujo exercício se transfere à ARSAMB, incluem, dentre outras atividades:

I - Edição de atos normativos, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei Federal nº 11.445/07;

II - o exercício de fiscalização e do poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais, bem como em casos de intervenção e retomada da operação dos serviços delegados, conforme condições previstas em leis e em documentos contratuais;

III - a análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas, tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;

IV - a fixação, o reajuste de taxas e tarifas relativas aos serviços públicos de Saneamento Básico prestados nos Municípios consorciados; e

V - o estabelecimento e a operação de sistema de informações sobre os serviços públicos de Saneamento Básico na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SNIS).

CAPÍTULO II

DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA *(Do contrato de programa).*

O contrato de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos e competências do Consórcio, será firmado entre este e cada ente consorciado, inclusive com

os respectivos órgãos da administração indireta, podendo figurar o prestador dos serviços como interveniente.

Parágrafo único - Poderá haver o exercício dos objetivos e competências do Consórcio por meio de convênio de cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA *(Da legislação).*

O contrato de programa deverá atender à legislação respectiva cabível, e deverá promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira das atividades de regulação executadas por delegação de cada ente consorciado.

Parágrafo Único - O contrato de Rateio é a forma dos entes regulados de repassarem os recursos financeiros ao consórcio ARSAMB, pelas atividades regulatórias.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DA AGÊNCIA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA *(Dos estatutos).*

A ARSAMB será organizada por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único - Além dos estatutos, os regimentos também poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização da ARSAMB.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA *(Dos órgãos).*

A ARSAMB será composta pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral do Consórcio, como órgão de deliberação máxima;

II – Presidência:

2.1 – Presidente;

Protocolo de intenções ARSAMB

2.2 – 1º vice-presidente;

2.3 – 2º Vice-presidente;

III – Conselho Fiscal, como órgão máximo de controle interno geral do Consórcio;

IV – Diretoria Executiva;

§1º O Estatuto da ARSAMB definirá a estrutura interna dos órgãos referidos no caput desta Cláusula, bem como disporá sobre o seu funcionamento.

§2º O número, as formas de provimento e a remuneração dos dirigentes e dos empregados da ARSAMB encontram-se descritos no Anexo II deste Protocolo de Intenções.

§3º Os Estatutos da ARSAMB poderão criar outros órgãos além daqueles previstos neste Protocolo de Intenções, sendo vedada a criação de novos cargos, empregos e funções remunerados, além dos constantes no Anexo II.

§4º Os Estatutos do ARSAMB definirão a estrutura interna dos órgãos referidos no caput desta Cláusula, bem como disporá sobre o seu funcionamento.

§5º O Estatuto irá dispor sobre as competências e atribuições dos órgãos e empregos que o compõe, o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

§6º No âmbito dos Municípios regulados, deverá haver a criação e manutenção de órgãos colegiados de caráter consultivo para o exercício do controle social dos serviços públicos de Saneamento Básico, podendo haver o aproveitamento de órgãos colegiados já existentes.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLÉIA GERAL
Do Funcionamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA *(Da natureza e composição).*

A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima da ARSAMB, é órgão colegiado composto apenas pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

§1º No caso de ausência do Prefeito Municipal por motivos de afastamento de seu cargo por mais de 15 dias consecutivos, conforme preceitua a constituição, o respectivo Vice-Prefeito assumirá a representação do Município consorciado na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§2º O disposto no §1º desta Cláusula não se aplica caso o Prefeito Municipal tenha designado um representante especialmente para a Assembleia Geral, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§3º Ninguém poderá representar dois ou mais Municípios consorciados na mesma Assembleia Geral.

§4º Nenhum funcionário da ARSAMB poderá representar qualquer Município consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de um Município consorciado poderá representar outro Município consorciado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Das reuniões).

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e, na forma do Estatuto, sempre que convocada.

§1º As convocações da Assembleia Geral serão publicadas do sítio eletrônico do ARSAMB, órgão oficial de publicações da AGÊNCIA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, podendo os Estatutos prever outras formas de convocação.

§2º Os Estatutos poderão deliberar sobre outros meios de convocações para as Assembleias.

§3º A Assembleia Geral será instalada com a presença de 1/3 (um terço) dos Municípios consorciados, devendo o Estatuto descrever situações de *quorum* qualificado.

§4º As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente da ARSAMB.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA (Dos votos).

Cada um dos Municípios consorciados terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§1º O voto será público e simbólico, ou seja, sob a forma de "os favoráveis permaneçam como estão; os contrários que se levantem", admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

§2º Nos casos de eleição de Presidente e Diretores, o voto será público e nominal.

§3º O Presidente, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas para desempatar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (Do quorum).

A Assembleia Geral será instalada com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos entes consorciados.

§1º Em matérias que versem sobre aprovação, alteração de Contrato de Consórcio Público e Estatuto, eleição e destituição do Presidente, deverá haver a convocação de Assembleia específica para esse fim, observando-se o *quorum* qualificado de 3/5 (três quintos) dos entes consorciados.

§2º Em todos os casos de deliberação em que não houver a exigência de *quorum* qualificado, as decisões serão tomadas pelo voto favorável de 50% (cinquenta por cento) mais um dos entes consorciados presentes após a instalação da Assembleia Geral.

DAS COMPETÊNCIAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (Das competências).

Compete à Assembleia Geral:

- I - Homologar o ingresso, na ARSAMB, de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua instalação;
- II - deliberar sobre alteração no Contrato de Consórcio Público;
- III - deliberar sobre a exclusão de Municípios consorciados;
- IV - deliberar sobre a mudança da sede da ARSAMB;
- V - deliberar sobre a destituição de membro da Diretoria Executiva da ARSAMB, quando instaurado procedimento disciplinar, e este acompanhado de parecer favorável ao desligamento;
- VI - elaborar e deliberar sobre propostas de alteração dos Estatutos e dos regimentos;
- VII - eleger o Presidente da ARSAMB, para mandato de 2 (dois) anos, permitida sua reeleição para um único período subsequente, bem como destituí-lo;
- VIII - propor alteração do quadro de empregados e deliberar sobre a concessão de reajustes e a respectiva revisão de salários da ARSAMB;
- IX - aprovar:
 - a) o plano plurianual de investimentos;
 - b) o programa anual de trabalho;
 - c) o orçamento anual da ARSAMB, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
 - d) a realização de operações de crédito;
 - e) a alienação e a oneração de bens da ARSAMB;
 - f) os planos, estatutos e regulamentos da ARSAMB; e
 - g) a cessão de funcionários, com ou sem ônus para a ARSAMB, por Municípios consorciados ou por órgãos públicos e entidades conveniadas.
- X - Appreciar e sugerir medidas sobre:
 - a) A melhoria dos serviços prestados pela ARSAMB;

b) o aperfeiçoamento das relações da ARSAMB com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

XI - deliberar sobre aquisição, cessão, doação, venda ou aluguel de bens, móveis e equipamentos integrantes do patrimônio da ARSAMB;

XII - elaborar e deliberar sobre propostas de Regimento Interno da Assembleia Geral e de suas alterações;

XIII - deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas e tarifas e outros preços públicos, referentes aos serviços prestados pela ARSAMB;

§1º As competências arroladas nesta Cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos Estatutos.

§2º A aprovação de deliberações sobre as matérias previstas nos incisos II, III, IV e V exige o voto de 3/5 (três quintos) dos consorciados.

CAPÍTULO IV
DA PRESIDÊNCIA
Da Composição

CLÁUSULA VIGÉSIMA (Da natureza e composição).

A Presidência do consórcio público ARSAMB é órgão deliberativo composto por 1 (um) Presidente, por 1 (um) 1º Vice-Presidente e por 1 (um) 2º Vice-Presidente eleito em Assembleia Geral, sendo eles, necessariamente, Chefes do Poder Executivo de Município consorciado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (Da eleição do presidente e vices-presidentes)

O Presidente e os vice-presidentes do consórcio público ARSAMB serão eleitos e empossados em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, a ser realizada até o mês de março dos anos ímpares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (Do Presidente).

Compete ao Presidente da ARSAMB:

I - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e dar voto de qualidade;

II - representar a ARSAMB ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III - nomear os membros da Diretoria Executiva da ARSAMB, os quais deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral;

IV - firmar convênios, contratos, parcerias e acordos de qualquer natureza em nome da ARSAMB;

V - movimentar, em conjunto com o Diretor Geral da ARSAMB, as contas bancárias e os recursos financeiros, podendo esta competência ser delegada ao Diretor Administrativo-Financeiro;

VI - ordenar as despesas da ARSAMB e responsabilizar-se pelas prestações de contas, podendo estas competências serem delegadas ao Diretor Geral;

VII - exercer outras competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções, que visem zelar pelos interesses da ARSAMB;

VIII - cumprir e fazer cumprir este Protocolo de Intenções, Estatutos, Regimentos, Resoluções e outros atos da ARSAMB.

§1º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa, o Presidente da ARSAMB poderá praticar atos *ad referendum* da Assembleia Geral.

§2º Os Estatutos da ARSAMB poderão deliberar sobre outras competências ao Presidente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (Do 1º Vice-Presidente).

Compete ao 1º Vice-Presidente do consórcio público ARSAMB:

I - Substituir e exercer todas as competências do Presidente em caso de ausência ou impedimento deste;

II - zelar pelos interesses da ARSAMB, exercendo as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Parágrafo único - Os estatutos da ARSAMB poderão deliberar sobre outras competências ao 1º Vice-Presidente do consórcio público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA (Do 2º Vice-Presidente).

Compete ao 2º Vice-Presidente do consórcio público ARSAMB:

I - Substituir e exercer todas as competências do Presidente em caso de ausência ou impedimento deste e do 1º Vice-Presidente;

II - zelar pelos interesses da ARSAMB, exercendo as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Parágrafo único - Os estatutos da ARSAMB poderão deliberar sobre outras competências ao 2º Vice-Presidente do consórcio público.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA *(Do Conselho Fiscal).*

O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, escolhidos pela Assembleia Geral dentre os Prefeitos dos Municípios consorciados.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer suas atividades conforme o disposto no Estatuto Social, o controle e a fiscalização mediante a avaliação da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do ARSAMB, manifestando-se na forma de parecer.

CAPÍTULO VI
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Da Composição

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA *(da natureza).*

A Diretoria Executiva é órgão executivo do Consórcio ARSAMB.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

A Diretoria Executiva é composta:

- I - Diretoria Geral;
- II – Diretoria Técnica-Operacional;
- III – Diretoria Administrativa-Financeira.
- VI - Ouvidoria
- V – Procuradoria Jurídica

DAS COMPETÊNCIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA.

Compete à ARSAMB executar atividades relativas à regulação, à fiscalização e a contabilidade dos serviços de Saneamento Básico nos municípios consorciados e desenvolver as ações conforme as cláusulas 7ª, 8ª e 9ª deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo único - Os estatutos e regimentos da ARSAMB poderão deliberar sobre outras competências da Diretoria Executiva.

DOS CARGOS DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA (dos cargos criados).

§ 1º - Ficam criados cargos em comissão, de livre provimento com funções gratificadas de Diretor Geral, Diretor Técnico-Operacional e de Diretor Administrativo-Financeiro, constantes do Anexo II deste Protocolo de Intenções.

§ 2º - Ao empregado da ARSAMB investido em uma das funções gratificadas fica assegurada a percepção, como gratificação:

a) da diferença da remuneração total de seu cargo, emprego ou função, acrescidas de todas as gratificações, inclusive por exercício de cargo em comissão, e o valor-base fixado no Anexo II deste Protocolo de Intenções, ou

b) no caso de o servidor já perceber remuneração total superior à fixada no Anexo II deste Protocolo de Intenções, o valor equivalente a 20% (vinte por cento) de sua remuneração total.

§ 3º - O valor da gratificação mencionada no § 2º desta Cláusula somente será percebido enquanto o empregado estiver no exercício da função de Diretor, não podendo ser incorporada nem utilizada para cálculo ou concessão de qualquer outro benefício.

§ 4º - Caso um empregado efetivo da ARSAMB ou de Município consorciado, seja nomeado para cargo diretivo da Agência, ele será tecnicamente afastado de suas funções originais e passará a exercer as funções de Diretor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA (Da nomeação e mandato).

Os membros da Diretoria Executiva terão funções gratificadas e serão indicados pelo Presidente da ARSAMB, a cada dois anos, podendo ser reconduzidos ao cargo, sendo suas nomeações condicionadas à aprovação da Assembleia Geral por maioria simples.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva da ARSAMB devem, necessariamente, ter reconhecida idoneidade moral, formação escolar de nível superior, experiência profissional em atividades que envolvam Saneamento Básico.

§ 2º - Os Diretores serão remunerados conforme dispõe o Anexo II deste Protocolo de Intenções, sendo permitido ao empregado da ARSAMB, investido na função de Diretor, optar por sua remuneração ou por manter aquela do seu cargo.

§ 3º Na hipótese de vacância no curso do mandato, ele será por seu sucessor nomeado na forma apresentada no desta Cláusula, que o exercerá com plenitude até o seu término.

Parágrafo único - Os estatutos e regimentos da ARSAMB poderão deliberar sobre outras competências da Diretoria Executiva.

DOS CARGOS DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA (dos cargos criados).

§ 1º - Ficam criados cargos em comissão, de livre provimento com funções gratificadas de Diretor Geral, Diretor Técnico-Operacional e de Diretor Administrativo-Financeiro, constantes do Anexo II deste Protocolo de Intenções.

§ 2º - Ao empregado da ARSAMB investido em uma das funções gratificadas fica assegurada a percepção, como gratificação:

a) da diferença da remuneração total de seu cargo, emprego ou função, acrescidas de todas as gratificações, inclusive por exercício de cargo em comissão, e o valor-base fixado no Anexo II deste Protocolo de Intenções, ou

b) no caso de o servidor já perceber remuneração total superior à fixada no Anexo II deste Protocolo de Intenções, o valor equivalente a 20% (vinte por cento) de sua remuneração total.

§ 3º - O valor da gratificação mencionada no § 2º desta Cláusula somente será percebido enquanto o empregado estiver no exercício da função de Diretor, não podendo ser incorporada nem utilizada para cálculo ou concessão de qualquer outro benefício.

§ 4º - Caso um empregado efetivo da ARSAMB ou de Município consorciado, seja nomeado para cargo diretivo da Agência, ele será tecnicamente afastado de suas funções originais e passará a exercer as funções de Diretor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA (Da nomeação e mandato).

Os membros da Diretoria Executiva terão funções gratificadas e serão indicados pelo Presidente da ARSAMB, a cada dois anos, podendo ser reconduzidos ao cargo, sendo suas nomeações condicionadas à aprovação da Assembleia Geral por maioria simples.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva da ARSAMB devem, necessariamente, ter reconhecida idoneidade moral, formação escolar de nível superior, experiência profissional em atividades que envolvam Saneamento Básico.

§ 2º - Os Diretores serão remunerados conforme dispõe o Anexo II deste Protocolo de Intenções, sendo permitido ao empregado da ARSAMB, investido na função de Diretor, optar por sua remuneração ou por manter aquela do seu cargo.

§ 3º Na hipótese de vacância no curso do mandato, ele será por seu sucessor nomeado na forma apresentada no desta Cláusula, que o exercerá com plenitude até o seu término.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA (Da exoneração).

A exoneração de membro da Diretoria Executiva da ARSAMB só poderá ocorrer em decorrência de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar, em decorrência de comprovada improbidade administrativa ou prevaricação cumprimento do respectivo mandato.

§ 1º - Sem prejuízo do que preveem as legislações penais e relativas à punição de atos de improbidade administrativa no serviço público, será causa da perda do mandato a inobservância, por qualquer um dos Diretores da ARSAMB, dos deveres e proibições inerentes ao cargo que ocupa.

§ 2º - Para os fins do disposto no § 1º, cabe ao Presidente da ARSAMB instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial, competindo-lhe determinar o afastamento preventivo, quando for o caso.

§ 3º - O julgamento do processo administrativo disciplinar instaurado contra um Diretor da ARSAMB será realizado pela Assembleia Geral, sendo necessária decisão de 3/5 (três quintos) dos consorciados para que seja determinada a perda da função.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA (Das Competências).

Compete à Diretoria Executiva da ARSAMB:

- I - cumprir e fazer cumprir os estatutos, regimentos e outros atos da ARSAMB;
- II - exercer a administração da ARSAMB;
- III - analisar, deliberar e expedir regulamentos sobre a prestação e fiscalização dos serviços de Saneamento Básico no âmbito dos Municípios consorciados;
- IV - deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de tarifas e taxas e sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos dos serviços de Saneamento Básico, delegados ou não pelos Municípios consorciados;
- V - acompanhar o cumprimento e a execução dos Planos de Saneamento Básico dos Municípios consorciados, por parte dos prestadores dos serviços públicos de saneamento;
- VI - elaborar e deliberar sobre propostas de Regimento Interno da ARSAMB e de suas alterações, incluindo a organização, estrutura e âmbito decisório da Diretoria Executiva, da Diretoria Geral e das equipes Técnica e Administrativa;
- VII - elaborar e divulgar proposta orçamentária anual e relatórios sobre as atividades da ARSAMB e dos Conselhos de Regulação e Controle Social;
- VIII - encaminhar os demonstrativos financeiros e contábeis da ARSAMB aos órgãos competentes;
- IX - autorizar viagens nacionais e internacionais dos membros da Diretoria Executiva e da Diretoria Geral e também de colaboradores eventuais para desempenho de atividades

técnicas e de capacitação profissional relacionadas às atividades e competências da ARSAMB,

X - decidir sobre planejamento estratégico da ARSAMB e políticas administrativas internas e de recursos humanos, nomeação, exoneração, demissão e contratação, nos termos da legislação específica, e propor seu plano de carreira, cargos e vencimentos;

XI - exercer a última instância administrativa quanto a penalidades aplicadas pela fiscalização a administrados e quanto a recursos sobre matérias de natureza interna, inclusive sanções disciplinares a empregados da ARSAMB;

XII - conhecer e julgar recursos e pedidos de reconsideração de decisões das Diretorias que compõem a Diretoria Executiva da ARSAMB;

XIII - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

XIV - estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos administrativos, técnicos e operacionais, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações da ARSAMB.

§1º - Os estatutos e regimentos deliberarão sobre outras competências da Diretoria Executiva da ARSAMB, incluindo a forma de convocação e periodicidade de suas reuniões.

§2º - A Diretoria Executiva da ARSAMB deliberará de forma colegiada, exigidos dois votos para a aprovação de qualquer matéria.

DA DIRETORIA GERAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA.

A Diretoria Geral é responsável pela coordenação e administração de todas as atividades e ações da ARSAMB.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA.

A Diretoria Geral será dirigida pelo Diretor Geral da ARSAMB, a quem compete:

I - exercer a autoridade máxima da Diretoria Geral;

II - presidir a Diretoria Executiva da ARSAMB;

III - ordenar as despesas da ARSAMB, por delegação do Presidente do Consórcio Público Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Ambiental de Minas Gerais;

IV - movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente da ARSAMB ou, por delegação deste, com o Diretor Administrativo-Financeiro;

V - autorizar a abertura de concurso público para provimento dos cargos vagos, a contratação de agentes públicos temporários e a contratação de bens e serviços da ARSAMB;

Parágrafo único - Os estatutos da ARSAMB poderão deliberar sobre outras competências ao Diretor Geral.

CLÁUSULA TRIGESIMA QUINTA.

São vinculadas, à Diretoria Geral da ARSAMB, a Diretoria Técnico-Operacional, a Diretoria Administrativa e Financeira, a Procuradoria Jurídica e a Ouvidoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA.

A Diretoria Técnica-Operacional da ARSAMB é o órgão da Diretoria Executiva responsável pela execução das atividades relacionadas às questões de regulação e de fiscalização dos serviços de Saneamento Básico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA.

A Diretoria Técnica-Operacional da ARSAMB será dirigida pelo Diretor Técnico-Operacional, a quem compete:

- I - exercer a autoridade máxima da Diretoria Técnica-Operacional;
- II - coordenar as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de Saneamento Básico;
- III - coordenar as atividades de pesquisa e de consultoria técnica para fornecer à Diretoria Executiva os elementos necessários para a elaboração de normas regulamentares;
- IV - exercer a primeira instância administrativa e aplicar sanções pelo descumprimento de normas legais e regulamentares.

§1º - Os estatutos da ARSAMB poderão deliberar sobre outras competências ao Diretor Técnico-Operacional.

§ 2º - Os cargos e funções vinculados à Diretoria Técnica-Operacional encontram-se descritos no Anexo II deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA.

São vinculadas, à Diretoria Técnica-Operacional, a Coordenadoria de Regulação e a Coordenadoria de Fiscalização, cujas atividades serão exercidas sob a supervisão do Diretor Técnico-Operacional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA.

São atribuições da Coordenadoria de Regulação:

- I - Propor ao Diretor Técnico-Operacional medidas normativas para a regulação dos serviços de Saneamento Básico no âmbito dos Municípios consorciados;

II - propor normas e procedimentos para padronização das informações e dos serviços prestados pelas prestadoras de serviço de Saneamento Básico;

III - assessorar a Diretoria Executiva, fornecendo-lhe informações e documentos necessários para o exercício de suas atividades;

IV - analisar e emitir parecer sobre os procedimentos que tramitarem no âmbito da Diretoria Técnica-Operacional;

V - realizar pesquisas e estudos de mercado relativos à área de atuação da ARSAMB.

Parágrafo único - Os estatutos da ARSAMB poderão deliberar sobre outras atribuições à Coordenadoria de Regulação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA.

São atribuições da Coordenadoria de Fiscalização:

I - Fiscalizar, com poder de polícia administrativa, a qualidade e eficiência da prestação dos serviços de Saneamento Básico nos Municípios consorciados, conforme dispõem a legislação vigente e os regulamentos da ARSAMB

II - criar mecanismos de fiscalização, controle e padronização da prestação de serviços de Saneamento Básico;

III - coordenar o monitoramento e a avaliação de projetos aprovados pela Diretoria Executiva e pela Presidência.

Parágrafo único - Os estatutos da ARSAMB poderão deliberar sobre outras atribuições à Coordenadoria de Fiscalização.

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMERA.

A Diretoria Administrativa e Financeira da ARSAMB é o órgão da Diretoria Executiva responsável pela execução das atividades relacionadas às questões administrativas, financeiras e contábeis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA.

A Diretoria Administrativa e Financeira da ARSAMB será dirigida pelo Diretor Administrativo-Financeiro, a quem compete:

I - Exercer a autoridade máxima da Diretoria Administrativa e Financeira;

II - coordenar, supervisionar e controlar a execução de atividades administrativas, contábeis e financeiras da ARSAMB;

III - coordenar as atividades de contabilidade regulatória dos serviços de Saneamento Básico;

IV - coordenar a arrecadação das taxas, tarifas e outros preços públicos de competência da ARSAMB;

V - elaborar e encaminhar à Diretoria Executiva a programação orçamentária anual e a prestação de contas anual;

VI - coordenar a rotina contábil e os recursos humanos da ARSAMB;

VII - coordenar as atividades de pesquisa e de consultoria técnica para fornecer à Diretoria Executiva os elementos necessários para a elaboração de contabilidade regulatória.

§1º - Os estatutos da ARSAMB poderão deliberar sobre outras competências ao Diretor Administrativo-Financeiro.

§2º - Os cargos e funções vinculados à Diretoria Administrativa e Financeira encontram-se descritos no Anexo II deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA.

São vinculadas, à Diretoria Administrativa e Financeira, a Coordenadoria de Contabilidade Regulatória e a secretaria Geral, cujas atividades serão exercidas sob a supervisão do Diretor Administrativo-Financeiro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA.

São atribuições da Coordenadoria de Contabilidade Regulatória:

I - Fiscalizar, com poder de polícia administrativa, as questões relativas à contabilidade dos prestadores dos serviços de Saneamento Básico nos Municípios consorciados, conforme dispõem a legislação vigente e os regulamentos da ARSAMB;

II - criar mecanismos de fiscalização, controle e padronização da contabilidade dos prestadores de serviço de Saneamento Básico;

III - coordenar o monitoramento e a avaliação de projetos aprovados pela Diretoria Executiva e pela Presidência.

Parágrafo único - Os estatutos da ARSAMB poderão deliberar sobre outras atribuições à Coordenadoria de Contabilidade Regulatória.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA.

São atribuições da Secretaria Geral:

- I - Proporcionar o apoio físico e logístico às atividades dos demais órgãos da ARSAMB;
- II - autuar e a realizar a tramitação dos feitos de competência da ARSAMB;
- III - realizar o apoio administrativo das atividades dos demais órgãos da ARSAMB;
- IV - executar atividades relacionadas às questões administrativas, contábeis, financeiras e de recursos humanos da ARSAMB;
- V - organizar as pautas e atas das reuniões, audiências e consultas públicas;
- VI - expedir convocações, notificações e comunicados e providenciar publicação de editais, atos e outros documentos, quando necessários.

PARAGRAFO ÚNICO: Os estatutos da ARSAMB poderão deliberar sobre outras atribuições à Secretaria Geral.

Seção II

DA PROCURADORIA JURÍDICA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA.

A Procuradoria Jurídica da ARSAMB é o órgão de assessoramento jurídico e de representação da ARSAMB em juízo, ativa e passivamente, ou fora dele.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA.

Compete à Procuradoria Jurídica da ARSAMB:

- I – Representar e defender os interesses da ARSAMB em processos judiciais e administrativos;
- II – assessorar juridicamente e extrajudicialmente os membros da ARSAMB e os Conselhos de Regulação e Controle Social, emitindo pareceres jurídicos sobre as questões que lhe forem submetidas;
- III – revisar minutas de editais, contratos, convênios, acordos, resoluções e outros atos e documentos oficiais;
- IV – emitir pareceres em procedimentos licitatórios.

Parágrafo único - Os estatutos da ARSAMB poderão deliberar sobre outras atribuições à Procuradoria Jurídica.

Seção II

DA OUVIDORIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA.

A Ouvidoria é o órgão responsável pelo relacionamento entre a ARSAMB e os usuários, os prestadores dos serviços de Saneamento Básico e com a comunidade com vinculação hierárquica à Diretoria Geral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA.

Compete à Ouvidoria da ARSAMB:

I - Atuar junto aos usuários e aos prestadores dos serviços de Saneamento Básico, a fim de dirimir possíveis dúvidas e intermediar a solução de divergências;

II - registrar reclamações e sugestões dos usuários sobre os serviços regulados pela ARSAMB;

III - encaminhar as reclamações aos prestadores dos serviços de Saneamento Básico e ao órgão técnico para fins de solução do problema e aplicação das sanções cabíveis;

VI - atuar como canal de comunicação entre a ARSAMB, a comunidade e a mídia.

Parágrafo único - Os estatutos da ARSAMB poderão deliberar sobre outras atribuições à Ouvidoria.

TÍTULO V

CAPÍTULO I

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

DOS AGENTES PÚBLICOS

Das Disposições Gerais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA (Do exercício de funções remuneradas).

Somente poderão prestar serviços remunerados à ARSAMB os contratados para os empregos públicos previstos neste Protocolo de Intenções ou os servidores cedidos de Municípios consorciados.

Parágrafo único - As atividades de Presidente e a participação dos representantes dos Municípios consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades da ARSAMB não serão remuneradas, sendo considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO II
DOS AGENTES PÚBLICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA *(Do regime jurídico).*

Os agentes públicos da ARSAMB são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA *(Do regulamento de pessoal).*

A descrição das funções, a jornada de trabalho e remuneração dos agentes públicos da ARSAMB encontram-se arroladas no Anexo II deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA *(Do quadro de pessoal).*

O quadro de pessoal da ARSAMB está descrito no Anexo II deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo único - A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo II deste Protocolo de Intenções, permitida à Assembleia Geral, atendido o orçamento anual, a concessão de reajustes e a revisão anual de remuneração.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA *(Da admissão).*

Os empregos da ARSAMB serão providos mediante processos seletivos público de provas ou de provas e títulos, exceto os cargos de direção que serão de livre nomeação do Presidente da ARSAMB.

§ 1º - Os editais de processo seletivo público, após aprovados pela Diretoria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente da ARSAMB.

§ 2º - Por meio de ofício, cópia do extrato do edital será entregue a todos os Municípios consorciados.

§ 3º - O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio eletrônico da ARSAMB, que manterá na internet, bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.

§ 4º - O período de inscrição de candidatos ao concurso não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.

§ 5º - Salvo se legislação federal dispuser em contrário, nos 10 (dez) primeiros dias que decorrerem da publicação do extrato, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 5 (cinco) dias. A íntegra da impugnação, bem como de sua decisão serão publicadas no sítio que a ARSAMB mantiver na internet.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA *(Da proibição de cessão).*

Os agentes públicos da ARSAMB não poderão ser cedidos, inclusive para os Municípios consorciados, permitido o afastamento não remunerado, nos termos do que prever o regulamento de pessoal.

CAPÍTULO III

DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA *(Da hipótese de contratação temporária).*

Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

§1º As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo simplificado que deverá atender aos seguintes procedimentos:

I - edital de chamamento, publicado na imprensa oficial e no sítio que a ARSAMB mantiver na internet, em que se defira aos candidatos mínimo cinco dias úteis para a inscrição;

II - a seleção mediante prova ou avaliação de curriculum vitae, mediante critérios objetivos, circunscritos à titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida na ARSAMB, previamente estabelecidos no edital de chamamento;

III - no caso de avaliação de curriculum vitae, estes deverão ser entregues por correspondência e por via eletrônica, e permanecerão publicados, juntamente com o resultado da seleção, no sítio que a ARSAMB mantiver na internet, pelo prazo em que a contratação temporária perdurar;

IV - o edital de chamamento deverá alertar os candidatos do disposto no inciso anterior e que a apresentação de curriculum vitae implica na concordância de que seja ele publicado no sítio que a ARSAMB mantiver na internet;

V - a seleção por meio de avaliação de curriculum vitae somente será admitida para os empregos que exijam que o contratado possua formação escolar de nível secundário ou superior.

§2º Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA *(Da condição de validade e do prazo máximo de contratação).*

As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses.

TÍTULO VII
CAPÍTULO I
DA ELEIÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA.

O Presidente, o Primeiro Vice-Presidente, o Segundo Vice-Presidente e o Conselho Fiscal serão eleitos, em escrutínio público realizado até o 20º (vigésimo) dia do mês de dezembro, pela Assembleia de Prefeitos, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para mais 01 (um) período.

§1º A eleição para os membros da Presidência e para os membros do Conselho Fiscal será realizada na primeira quinzena do mês de janeiro de cada biênio dos anos subsequentes aos anos eleitorais nas administrações municipais.

§2º Poderão concorrer à eleição para membros da Presidência e para membros do Conselho Fiscal, os prefeitos dos Municípios consorciados e em dia com suas obrigações, até 90 (noventa) dias antes da eleição, em chapas completas para os dois órgãos.

§3º Neste caso, será prorrogado o mandato do Presidente em exercício caso este tenha sido reeleito em seu município e, não sendo, assumirá interinamente o 1º Vice-Presidente caso este tenha sido reeleito em seu município e, não sendo, assumirá interinamente o 2º Vice-Presidente caso este tenha sido reeleito em seu município, não sendo, excepcionalmente assumirá a Presidência do Consórcio o Diretor Geral até a realização do pleito e posse dos eleitos.

§4º O registro das chapas que concorrerão às eleições se fará em até 8 (oito) dias antes da data das eleições, por requerimento protocolado na Diretoria geral do Consórcio;

§5º Não serão aceitas para registro, chapas que contenham nomes de candidatos já registrados em outras chapas;

§6º A eleição e a posse da Presidência e do Conselho Fiscal da Agência Reguladora poderão ser no mesmo dia.

§7º Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente associado adimplente por pelo menos nos últimos 12 meses com suas obrigações operacionais e financeiras junto ao consórcio.

§8º Caso o município esteja filiado a menos de 12 meses, só terão direito a voto os municípios filiados a pelo menos 6 meses, e ele será considerado apto a votar e ser votado, caso esteja adimplente.

DO PROCESSO ELEITORAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA.

O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral designada pelo Presidente do Consórcio, formada por 03 (três) servidores da ARSAMB que elaborarão o Edital de Convocação para a eleição e nele estabelecerá as normas para registro de chapas, impugnações, apuração de votos, proclamação dos eleitos e demais casos omissos no presente protocolo de intenções.

§1º Após a publicação do resumo do Edital no site do Consórcio e em jornal de circulação diária, sua integralidade ficará disponível na sede do Consórcio a qualquer interessado, que terá prazo até 04 (quatro) dias úteis antes da eleição para impugnar quaisquer dos membros das chapas registradas.

§2º A decisão referente à impugnação deverá ser tomada em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de responsabilização administrativa de quem protelar a decisão.

§3º Após a impugnação apresentada, será dada vista até 02 (dois) dias para o impugnado, bem como a chapa apresentar defesa.

§4º Sanado vício apontado, o processo seguirá normalmente com o afastamento da ilegalidade.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA (Da comissão eleitoral).

São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I - Receber os requerimentos de registro das chapas;
- II - fazer análise da documentação apresentada e sobre elas emitir parecer;
- III - emitir parecer final sobre os requerimentos de registro das chapas apresentados;
- IV - confeccionar as cédulas eleitorais;
- V - coordenar os trabalhos eleitorais;
- VI - proclamar o resultado da eleição;
- VII - elaborar a ata da Sessão Eleitoral;
- VIII - decidir sobre eventuais omissões do Protocolo de Intenções e quaisquer outros incidentes;
- IX - outras atribuições que lhe forem designadas pelo presidente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA (Das condições da inscrição no processo eleitoral).

§1º A inscrição das chapas para o processo eleitoral deverá ocorrer até as 17 (dezessete) horas do 8º (oitavo) dia útil que anteceder à data da eleição.

§2º O requerimento para inscrição das chapas deverá ser protocolado na sede do Consórcio e deverá conter:

- I - Nome dos candidatos, por cargo, na forma contida no edital;
- II - Assinatura de todos os membros da chapa;
- III - Identificação do município que o candidato representa.

§3º Havendo desistência de qualquer membro da chapa apresentada para registro será o mesmo substituído, observada a ordem descrita anteriormente neste Protocolo de Intenções ou por indicação da maioria dos membros remanescentes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA (Da sessão eleitoral).

Sessão eleitoral obedecerá aos seguintes termos:

- I - O Diretor Geral presidirá a reunião;
- II - Verificação da presença da maioria simples dos votantes;
- III - Apresentação individual dos candidatos;
- IV - Comprovação dos votos da maioria simples dos membros da Assembleia Geral;
- V - Apuração e proclamação do resultado.

§1º Somente poderão votar os Prefeitos cujos municípios estiverem em dia com suas obrigações financeiras, conforme Inciso 6º da Cláusula Vigésima quarta, incluindo o rateio e os serviços prestados e se houver negociação financeira até 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o pleito, os integrantes da chapa deverão estar em dia com as obrigações até a data de registro da chapa.

§2º O voto de cada titular será singular, independentemente dos investimentos feitos no Consórcio;

§3º Havendo consenso entre os votantes presentes e no caso de chapa única a eleição poderá ser efetivada através de aclamação;

§4º Havendo votação será considerado eleita a chapa que obtiver maioria dos votos;

§5º Em caso de empate será realizada novo certame entre os mais votados, após 30 minutos de debates, ocorrendo novamente o empate, será considerada vencedora a chapa em que o Presidente seja o mais idoso.

§6º Na hipótese de nenhum candidato obter o sufrágio da maioria simples, proceder-se-á a novo escrutínio.

§7º Na hipótese de não realização da eleição, por falta de quórum, os trabalhos serão dados por encerrados, designando-se data e horário para instalação de uma nova sessão eleitoral, no prazo máximo de 15 (quinze dias).

§8º A eleição de constituição da ARSAMB será dentro da Assembleia do CIMVA de acordo com os parâmetros decididos em Assembleia do mesmo, para instituição do Consórcio de Regulação.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA *(Da não remuneração de cargos dos órgãos dirigentes).*

Parágrafo Único - Os componentes dos órgãos dirigentes do Consórcio, da Assembleia Geral, Membros da Presidência e Conselho Fiscal, não serão remunerados por suas respectivas funções normalizadas neste Protocolo de Intenções.

TÍTULO VI

DOS CONSELHOS DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA.

Compete aos Conselhos de Regulação e Controle Social:

I - avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de Saneamento Básico no âmbito do Município consorciado natural;

II - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviço;

III - elaborar, deliberar e aprovar seu Regimento Interno, bem como suas posteriores alterações.

§1º - As competências do Conselho de Regulação e Controle Social são limitadas às matérias relativas ao Município consorciado natural.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA.

§ 1º Sobre a transparência dos atos regulatórios, fica designado que os municípios regulados utilizem o Conselho Municipal de Saneamento Básico ou outro congêneres para tal atividade.

§ 2º Caso não exista o Conselho Municipal de Saneamento Básico, o ente consorciado deverá fazer a sua implementação e regularização em até 06(seis) meses após a ratificação deste Protocolo de Intenções

§ 3º compete a ARSAMB, assessorar os municípios consorciados a implantarem e ou capacitar seus respectivos Conselhos Municipais de Saneamento Básico ou outro congêneres

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA (Das Atas e da Publicação).

Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - Por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II - De forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III - A íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação, sendo a publicidade das votações, o sigilo deverá ser decidido pela maioria absoluta de seus membros.

§2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo.

§3º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

§4º As Atas deverão ser publicadas na imprensa oficial (Diário Oficial) conforme previsto em legislação, especialmente o Decreto 6.017 de 2007, artigo 8º parágrafos 3º e 4º;

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA (Do prazo para publicação de Atas).

Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias, publicada no átrio da sede do Consórcio, como também no sítio eletrônico da Agência.

Parágrafo Único - Mediante requerimento justificando a finalidade a que se destina e o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer pessoa, desde que maior de 18 anos e residente no município que integre o Consórcio.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA (Da assembleia de instalação).

A assembleia geral de instalação da ARSAMB será dentro da Assembleia do CIMVA de acordo com os parâmetros decididos em Assembleia do mesmo para instituição do Consórcio de Regulação.

TÍTULO VIII
DA SAÍDA DO CONSÓRCIO
CAPÍTULO I
DA RETIRADA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA *(Da retirada).*

A retirada de Município do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral e o procedimento a ser adotado pelo município estará disposto em Estatuto.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA *(Dos efeitos).*

A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Município consorciado que se retira e a ARSAMB.

Parágrafo único - Os bens destinados à ARSAMB pelo Município consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos e ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do consórcio.

CAPÍTULO II
DA EXCLUSÃO DE CONSORCIADO

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA *(Das hipóteses).*

São hipóteses de exclusão do Município consorciado:

I - a não inclusão, pelo Município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembleia Geral; e

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§1º A exclusão prevista no inciso I do caput desta Cláusula somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de 90 (noventa) dias, período em que o Município consorciado poderá se reabilitar.

§2º Os Estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a Município consorciado que vier a incorrer em atos que prejudiquem ou desabonem o Consórcio.

V. L. V.
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA (Do procedimento).

Os Estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

TÍTULO IX

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA (Da alteração e extinção).

A alteração e extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os Municípios consorciados.

§1º A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes à ARSAMB ou, ainda, alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os Municípios consorciados, na proporção também definida em Assembleia Geral.

§2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§3º Com a extinção, o pessoal cedido à ARSAMB retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com a ARSAMB.

TÍTULO X

DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA.

As atividades relativas à regulação e fiscalização das ações exercidas pelas prestadoras de serviço de Saneamento Básico serão realizadas de acordo com as normas legais, regulamentares vigentes, bem como com os Órgãos Municipais de Saneamento Básico e com os instrumentos de concessão, delegação ou permissão de serviço público.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA.

A ARSAMB é o órgão responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de Saneamento Básico nos Municípios, e é competente para, quando couber, aplicar sanções aos prestadores desses serviços.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA.

Pelo descumprimento do disposto na legislação federal, estadual, municipal e das normas regulamentares da ARSAMB, serão aplicadas sanções aos prestadores dos serviços públicos de Saneamento Básico dos Municípios consorciados.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA.

A ARSAMB expedirá normas regulamentares visando critérios de regulação e fiscalização, bem como os critérios para o enquadramento da infração e os respectivos valores para as multas, em caso de descumprimento.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA.

As atividades da ARSAMB serão custeadas por repasses financeiros dos Municípios consorciados, pelas sanções pecuniárias aplicadas aos prestadores de serviço e pela taxa de fiscalização e regulação, cuja competência de arrecadação fica delegada pelos Municípios consorciados.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA.

A taxa de regulação e fiscalização, tem como fato gerador o desempenho das atividades de regulação e fiscalização executados pela ARSAMB e terá como sujeitos passivos os prestadores de serviços públicos de Saneamento Básico no âmbito dos Municípios consorciados.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA

Os preços referentes a regulação e fiscalização, serão definidos em Assembleia Geral dos consorciados após estudo de viabilidade, elaborado previamente pela Diretoria Administrativa-Financeira, previamente.

§1º - Havendo regulação e fiscalização dos demais serviços públicos de Saneamento Básico (limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais), os preços serão definidos em assembleia após estudos elaborados pela Diretoria Administrativa-Financeira.

§2º - Os Preços de regulação e fiscalização poderá ser revista pela ARSAMB, observados os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão.

§3º - Nos Municípios onde a prestação dos serviços de saneamento é executada diretamente pelas prefeituras, serão utilizados, para base de cálculo da taxa de regulação e fiscalização, os valores constantes em seus respectivos orçamentos.

§4º - A ARSAMB deverá estabelecer as formas e os períodos dos repasses dos valores referentes à taxa de regulação e fiscalização dos serviços de Saneamento Básico.

§5º - De comum acordo entre a ARSAMB e os prestadores de serviços públicos de Saneamento Básico deverão ser estabelecidas outras formas de remuneração dos serviços de regularização e fiscalização de competência dos Municípios consorciados.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA.

As receitas auferidas, serão utilizadas para o financiamento das despesas relacionadas com o exercício das atividades de regulação e fiscalização ARSAMB, para cumprimento das finalidades e objetivos descritos nas Cláusulas 7ª e 8ª deste Protocolo de Intenções, e também em atividades e ações em apoio aos Municípios e aos prestadores dos serviços de Saneamento Básico desses Municípios, definidos em Assembleia Geral.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA.

A ARSAMB observará a legislação tributária de cada Município consorciado em seus respectivos limites territoriais, inclusive no caso de cobrança judicial de débitos tributários.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA.

As taxas, e/ou preços públicos, não recolhidos nos prazos fixados serão cobradas com os acréscimos legais e demais encargos previstos na legislação tributária de cada ente consorciado, após sua inclusão na dívida ativa da ARSAMB.

Parágrafo único - A execução da dívida ativa da ARSAMB será realizada por sua Procuradoria Jurídica.

TÍTULO XI

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA.

Todas as contratações da ARSAMB, obedecerão aos ditames da Lei federal nº 8.666, de 21 junho de 1993, com suas alterações, da legislação que vier a substituí-la ou completá-la, do prescrito no presente Protocolo de Intenções e das normas que a ARSAMB vier a adotar.

§ 1º - As contratações diretas, com fundamento no parágrafo único do art. 24 da Lei federal nº 8.666/1993, deverão ser autorizadas pelo Diretor Geral da ARSAMB.

§ 2º - Todos os editais de licitação deverão ser publicados no sítio que a ARSAMB mantiver na internet.

§ 3º - O descumprimento do previsto no § 2º desta Cláusula acarreta nulidade dos atos e contratos e responsabilidade de quem deu causa ou, ciente dele, não inibiu o descumprimento.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA

A execução das receitas e das despesas da ARSAMB, obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único - Os Municípios consorciados somente entregarão recursos à ARSAMB para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados, mediante a celebração de contrato de rateio.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA.

A ARSAMB estará sujeita à fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), que é competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal da ARSAMB, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA.

Todos os Municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio Público ARSAMB.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SÉTIMA.

Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que a ARSAMB mantiver na internet.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA OITAVA.

Fica autorizada a ARSAMB a firmar convênios, contratos, parcerias, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, junto a entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º - A ARSAMB poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por Municípios consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.017/2007.

§ 2º - A ARSAMB, quando couber, poderá firmar contratos de gestão e termos de parceria com objetivo de alcançar as finalidades e objetivos previstos nas Cláusulas 7ª e 8ª deste Protocolo de Intenções, observadas a Lei federal nº 9.649/1998 e a Lei federal nº 9.790/1999.

TÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA OITAVA *(Do regime jurídico).*

A ARSAMB será regida pelo disposto na Lei Federal nº 11.107/05 ou outra que a substituir, por seu regulamento, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA *(Da exigibilidade).*

Quando adimplente com suas obrigações estatutárias e contratuais, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA PRIMEIRA *(Dos municípios subscritores).*

Para todos os efeitos, inclusive históricos, fica definido que os municípios incluídos como subscritores deste Protocolo de Intenções são os que integram o CONSÓRCIO e optaram por esta adesão inicial.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEGUNDA *(Do prazo para a realização da primeira Assembleia Geral).*

A Assembleia Geral após a instalação da ARSAMB será convocada por pelo menos três municípios que tenham ratificado, mediante lei, este Protocolo de Intenções, tão logo exista a comprovação de que este Protocolo de Intenções tenha sido ratificado.

§1º A convocação dar-se-á por meio de edital publicado no Diário Oficial com, pelo menos, 05 (cinco) dias de antecedência de realização da Assembleia Geral, acessoriamente, a convocação dar-se-á também por meio de correspondência, impressa ou eletrônica ou via WhatsApp, dirigida a cada um dos Prefeitos dos Municípios mencionados neste Protocolo de Intenções, expedida com antecedência mínima de 05 (dias) dias da data de realização da Assembleia Geral.

§2º Caso conste da Ordem do Dia da convocação da Assembleia Geral de instalação, poderá ser apreciada proposta de Estatutos.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA TERCEIRA *(Do período de eleições).*

Fica definido que as eleições para os órgãos de direção do Consórcio, nos anos que houver eleições para os cargos de Prefeito, serão realizadas após a diplomação dos eleitos pela

Justiça Eleitoral, sendo que o diploma expedido pela Justiça Eleitoral credencia o futuro Prefeito a concorrer ao mandato.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUARTA *(Da publicação do Protocolo de Intenções).*

Este Protocolo de Intenções, será publicado no órgão eletrônico oficial utilizado por qualquer um dos Municípios subscritores.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUINTA *(Do início de funcionamento da Agência).*

Após a Assembleia Geral de Instalação da ARSAMB, o primeiro Presidente e sua Diretoria terão prazo de até 06 meses para efetivar o funcionamento da ARSAMB.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEXTA *(Do mandato presidencial).*

O Mandato do atual Presidente encerrar-se-á no dia 31 de janeiro de 2025

**TÍTULO XIII
DO FORO**

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SÉTIMA *(Do foro).*

Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca de IPATINGA, Estado de Minas Gerais.

E por estarem justos e acordados, subscrevem o presente Protocolo de Intenções:

IPATINGA/MG, 20 de dezembro de 2022.

A collection of approximately ten handwritten signatures in black ink, arranged in a loose cluster. Some signatures are large and stylized, while others are smaller and more compact. The signatures appear to be from various individuals involved in the agreement.

ANEXO I

MUNICÍPIOS SUBSCRITORES

1. MUNICÍPIO DE AÇUCENA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 17.005.216/0001-42, com sede na Rua Benedito Valadares, n.º 23, Centro, Açucena, CEP: 35.147-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, SR. RAULISSON MORAIS, inscrito no CPF/MF sob o nº 336.458.686-15.

2. MUNICÍPIO DE ANTÔNIO DIAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: nº 16.796.575/0001-00, com sede na Rua Carvalho de Brito, N° 281, Centro Antônio Dias - CEP 35.177-000 - Minas Gerais, neste ato representado por sua Prefeito Municipal, SR. BENEDITO DE ASSIS LIMA, inscrita no CPF/MF sob o nº 584.867.986-04.

3. MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 17.005.653/0001-66, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 10, Centro, Barão de Cocais, CEP 35.195-000 - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, SR. DÉCIO GERALDO DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.651.986-20.

4. MUNICÍPIO DE BELO ORIENTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 17.694.852/0001-29, com sede à Rua Jaqueira, 40, Centro, Belo Oriente, CEP 35195-000 - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, SR. HAMILTON ROMULO DE MENEZES CARVALHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.414.376-97.

5. MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.334.276/0001-71, com sede na Rua Vital Martins Bueno, 34, Centro, CEP: 35.340-000 – Bom Jesus do Galho- Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ANÍBAL BORGES, inscrito no CPF/MF sob o nº 267.629.006-15.

6. MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.307.389/0001-88 com sede à Rua São Bento 401, Centro, Braúnas, CEP 35189-970 - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, SR. JOVANI DUARTE MENEZES, inscrito no CPF/MF sob o nº 713.081.306-78.

7. MUNICÍPIO DE BUGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.613.126/0001-02, com sede na Avenida Valeriano Viana 75, Centro, Bugre, CEP 35193-000 - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, SR. MARCÉLIO TEIXEIRA DA COSTA, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.495.816-00.

8. MUNICÍPIO DE CARATINGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.334.268/0001-25, com sede na Travessa Coronel Ferreira Santos, nº 30, Centro, Caratinga, CEP 35.300-024 - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, SR. WELLINGTON MOREIRA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 559.246.386-34.

9. MUNICÍPIO DE COROACI, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 18.085.647/0001-29, com sede à Rua Dona Cotinha Gonçalves 11, Centro, Coroaci, 39.710-000 - Minas Gerais, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, SR. EMERSON DE CARVALHO ANDRADE, inscrito no CPF/MF sob o nº 759.262.026-04.

10. MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 19875046000182, com sede Praça Louis Ensck, 64, Centro, Coronel Fabriciano, CEP 35170-033 - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, SR. MARCOS VINICIUS DA SILVA BIZARRO, inscrito no CPF/MF sob o nº 687.262.440-04.

11. MUNICÍPIO DE CÓRREGO NOVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.334.284/0001-18, com sede à Rua Dr. Mauro Lobo Martins 127, Córrego Novo, CEP 35.345-000 - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, SR. EDER FRAGOSO DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o nº 448.490.446-20.

12. MUNICÍPIO DE DIONÍSIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 20.126.439/0001-72, com sede à Praça São Sebastião 433, Centro, Dionísio, CEP 35.984-000 - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, SR. FRANCISCO CASTRO SOUZA FILHO, inscrita no CPF/MF sob o nº 056.926.356-58.

13. MUNICÍPIO DE DOM CAVATI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.080.283/0001-94, com sede na Rua Novo Horizonte, nº 303, Centro, Dom Cavati, CEP - 35148-000 - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, SR. JOSE SANTANA JUNIOR, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.879.396-40.

14. MUNICÍPIO DE DORES DE GUANHÃES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 18.307.413/0001-89, com sede à Rua Castro Alves 29, Centro, CEP 35894-000 - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, SR. WELERSON ÚLTIMO DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o nº 903.210.496-91.

15. MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO CALDAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.080.655/0001-82, com sede à Rua Joaquim Manuel Ribeiro nº 28, Centro, CEP: 35130-000, Engenheiro Caldas - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, SR. SAMUEL DUTRA JUNIOR, inscrito no CPF/MF sob o nº 938.779.196-34.

16. MUNICÍPIO DE ENTRE FOLHAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 66.229.626/0001-82, com sede à Praça da Matriz 69, Centro, Entre Folhas CEP 35324-000 - Minas Gerais, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, SR. AILTON SILVEIRA DIAS, inscrita no CPF/MF sob o nº 387.686.906-49.

17. MUNICÍPIO DE GONZAGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.307.421/0001-25, com sede à Avenida Presidente Kennedy 170, Gonzaga, CEP 39.720-000 - Minas Gerais, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, SRA. EFIGENIA MARIA MAGALHAES, inscrita no CPF/MF sob o nº 465.050.596-87.

18. MUNICÍPIO DE IAPÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.338.830/0001-99, com sede à Rua João Lemos 37, CEP 35.190-000 - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, SR. JOSE PEREIRA VIANA, inscrita no CPF/MF sob o nº 569.186.586-20.

19. MUNICÍPIO DE IMBÉ DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.613.233/0001-22, com sede na Praça Santana, 18, Centro, Imbé de Minas, CEP 35323-000 - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOAO BATISTA DA CRUZ, inscrito no CPF/MF sob o nº 982.056.416-68.

20. MUNICÍPIO DE IPABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 66.229.543/0001-93, com sede na Avenida Manoel Machado Franco 176, Centro, Ipaba, CEP 35.198-000 - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, SR. GILBERTO PEREIRA SOARES JUNIOR, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.399.256-85 .

21. MUNICÍPIO DE IPATINGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 19.876.424/0001-42, com sede à Av Maria Jorge Selim de Sales 100, Centro, CEP 35.160-011- Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, SR. GUSTAVO MORAIS NUNES, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.093.246-80.

22. MUNICÍPIO DE ITANHOMI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.493.239/0001-06, com sede à Avenida J.K. nº 91, Centro, Itanhomi, CEP 35.120-000 - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, SR. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE, inscrito no CPF/MF sob o nº 173.934.506-15.

23. MUNICÍPIO DE JAGUARAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 16.816.522/0001-04, com sede à Rua do Rosário 114, Centro, Jaguaraçu, CEP 35.188-000 - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, SR. MÁRCIO LIMA DE PAULA, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.460.956-21.

24. MUNICÍPIO DE JOANÉSIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 17.111.626/0001-78, com sede à Rua Joaquim Dias de Moura 12, Centro, CEP 35.194-000 - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, SR. AIKEN CRISTIAN ANDRADE DIAS, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.913.196-38.

25. MUNICÍPIO DE MARILAC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.409.193/0001-02, com sede à Praça Tancredo Neves 79, Centro, Marilac, CEP 35.115-000 - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, SR. EDMILSON VALADÃO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 501.677.586-91.

26. MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 16.796.872/0001-48, com sede à Praça Juscelino Kubitschek 106 -Centro, CEP 35.185-000 - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. HAMILTON LIMA PAULA, inscrita no CPF/MF sob o nº CPF: 002.515.486-94.

27. MUNICÍPIO DE MESQUITA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 17.112.061/0001-43, com sede à Rua Getúlio Vargas 171, Centro, Mesquita, CEP 35.116-000 - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. RONALDO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 641.938.296-34.

28. MUNICÍPIO DE NAQUE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.612.887/0001-31, com sede na Rua Dorcelino 18, Centro, Naque, CEP: 35.117-000, Naque - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, SR. FERNANDO DA COSTA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.516.156-12.

29. MUNICÍPIO DE NOVA ERA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 16.819.831/0001-20, com sede na Rua João Pinheiro 91, Centro, Nova Era, CEP: 35.920-000, Nova Era - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, SR. TXAI SILVA COSTA, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.519.976-18.

30. MUNICÍPIO DE PEÇANHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.409.227/0001-50, com Avenida dos Bragas, nº 95, Centro, Peçanha/MG, CEP 39700-000- Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, SR. FABRÍCIO DAYRELL OLIVEIRA ALVARENGA, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.705.616-74.

31. MUNICÍPIO DE PERIQUITO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.613.077/0001-08, com sede à Rua Getúlio Carvalho 271, Centro, Periquito, CEP 35.188-000 - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, SR. JOSÉ DE OLIVEIRA FLOR, inscrito no CPF/MF sob o nº 643.487.536-20.

32. MUNICÍPIO DE PIEDADE DE CARATINGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.613.130/0001-62, com sede à Avenida Nossa Senhora da Piedade 372, Centro, Piedade de Caratinga, CEP 35325-000 - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, SR. ADOLFO BENTO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.243.106-93.

33. MUNICÍPIO DE PINGO D'ÁGUA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.613.204/0001-60, com sede à Avenida Raimundo Albergaria 100, centro, Pingo D'água, CEP 35.348-000 - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, SR. LUIZ PAULO COELHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 348.536.936-53.

34. MUNICÍPIO DE POCRANE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.334.318/0001-74, com sede à Av. Nilo Moraes Pinheiro, 322, centro, Pocrane, CEP 36960-000- Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, SR. ERNANE JOSÉ DE MACEDO, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.410.868-18.

35. MUNICÍPIO DE REDUTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.614.977/0001-61, com sede à Avenida Fernando Maurílio Lopes 12, Bairro Centro, Reduto, CEP 35920-000 - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, SR. DILCÉLIO DE OLIVEIRA HOTT, inscrito no CPF/MF sob o nº 463.099.776-87.

36. MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO LESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 66.229.634/0001-29, com sede à Rua São Vicente de Paula 137, Centro, CEP: 35.328-000 - Minas Gerais, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, SRA. WILMA PEREIRA MAFRA RIBEIRO, inscrita no CPF/MF sob o nº 570.399.176-53.

37. MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 66.229.584/0001/80, com sede na Avenida Brasil 32, Centro, Santa Rita de Minas, CEP 35.326-000 - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, SR. ADEMILSON LUCAS FERNANDES, inscrita no CPF/MF sob o nº 008.884.376-92.

38. MUNICÍPIO DE SANTANA DO MANHUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.385.146/0001-68, com sede à Rua Major Custódio 96, Santa do Manhuaçu, CEP 36.940-000 - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, SR. FRANCISCO DE PAULO FREITAS, inscrito no CPF/MF sob o nº 550.548.466-20.

39. MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 38.515.573/0001-20, com sede à Rua Dona Amélia, Centro, Santana do Paraíso, CEP 35.179-000 - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, SR. BRUNO CAMPOS MORATO, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.960.737-60.

40. MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.307.470/0001-68, com sede Rua Ulisses Passos, 25, Centro, São Geraldo da Piedade, CEP 39.723-000 - Minas Gerais, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, SR. EDNA MARCELINA PEREIRA MADUREIRA VIANA, inscrita no CPF/MF sob o nº 047.309.426-63.

41. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.338.848/0001-90, com sede na Praça Primeiro de Maio, Centro, São João do Oriente, CEP 35.146-000 - Minas Gerais, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. REGILAENE NEDES ALCÂNTARA, inscrita no CPF/MF sob o nº 036.385.206-92.

42. MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUAÇUI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.409.243/0001-43, com sede na Praça Prefeito Pedro Caldeira Brant 221, Centro, São Pedro do Suaçuí, CEP 39.784-000 - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, SR. EUZÉBIO TEIXEIRA DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.664.526-58.

43. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACURI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.409.201/0001-02, com sede à Rua Dr. Simão da Cunha 77, Centro São José do Jacuri, CEP 39.707-000 - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, SR. CLÁUDIO JOSÉ SANTOS ROCHA, inscrito no CPF/MF sob o nº 938.893.486-53.

44. MUNICÍPIO DE SÃO SEBASITÃO DO ANTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.613.123.000/160, com sede à Rua José Antônio Santana 555, centro, São Sebastião do Anta, CEP 35334-000 - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, SR. OSMANINHO CUSTODIO DE MELO, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.605.986-16.

45. MUNICÍPIO DE SEM PEIXE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.625.189/0001-70, com sede na Rua José Antônio Nascimento 89, Centro, Sem Peixe, CEP 35.441-000 - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, SR. EDER ELOI ALVES PENA, inscrito no CPF/MF sob o nº 578.361.596-04.

46. MUNICÍPIO DE SOBRÁLIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.083.055/0001-78 com sede na Praça Dr. Rusvel Raimundo da Rocha 49, Centro, Sobrália, CEP 35.145-000 - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, SR. ROBERTO MOREIRA RODRIGUES JUNIOR, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.489.086-62.

47. MUNICÍPIO DE TARUMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.338.855/0001-92, com sede na Rua Plautino Soares, Centro, Tarumirim, CEP 35-140-000 - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, SR. MARCILIO DE PAULA BOMFIM, inscrito no CPF/MF sob o nº 509.111.556-00.

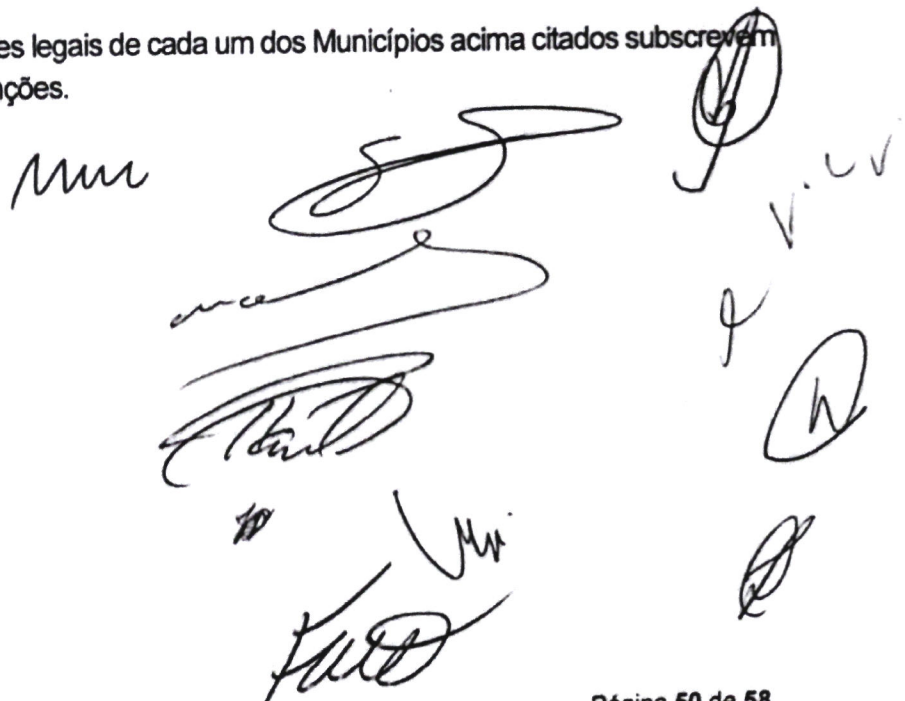
48. MUNICÍPIO DE TIMOTÉO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 19.875.020/0001-34, com sede na Avenida Acesita 3.230, São José, Timóteo, CEP 35.181-619 - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, SR. DOUGLAS WILLKYS ALVES OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.444.736-05.

49. MUNICÍPIO DE UBAPORANGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 66.229.717/001-18, com sede na Praça João Ribeiro 72, Centro, Ubaporanga, CEP 35.338-000, - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, SR. GLEYDSON DELFINO FERREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.125.706-55.

50. MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.613.128/0001-93, com sede na Rua José Rodrigues Campos 53, Centro, Vargem Alegre, CEP 35.199-000 - Minas Gerais, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, SRA. MARIA CECILIA DA COSTA GARCIA, inscrita no CPF/MF sob o nº 700.827.406-82.

51. MUNICÍPIO DE VERMELHO NOVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.620.744/0001-71, com sede na Rua Prefeito Wilson Damião 48, Centro, Vermelho Novo, CEP 35.359-000 - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, SR. JOSE DAS GRACAS SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.935.508-19.

E para tanto, os representantes legais de cada um dos Municípios acima citados subscrevem o presente Protocolo de Intenções.

The image shows several handwritten signatures in black ink. On the left side, there are four distinct signatures, each corresponding to one of the municipalities listed above. On the right side, there are three more signatures, including one that appears to be a circled 'W' and another that looks like a stylized 'P' or 'V'. The signatures are written in a cursive, flowing style.

ANEXO II
RELAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS CRIADOS

EMPREGOS GERAIS COM PROVIMENTO POR CONCURSO

Quantidade de Cargos	Denominação do Cargo	Carga Horária Semanal	Referência Salarial Inicial
03	Advogado	40 horas	40
05	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Engenharia Civil / Sanitária)	40 horas	54
05	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Engenharia Ambiental)	40 horas	54
05	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Biologia)	40 horas	40
02	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Química)	40 horas	40
06	Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Contábil /Economia /Administração)	40 horas	40
04	Assessor Administrativo (Ensino Superior)	40 horas	30
06	Assistente Administrativo (Ensino Médio)	40 horas	15
03	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	05

EMPREGOS GERAIS DE LIVRE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº de Vagas	Empregos	Jornada de Trabalho	Nível Salarial Fixo
1	Secretaria Geral	40 horas/semana	38
1	Coordenador de Fiscalização	40 horas/semana	59
1	Coordenador de Regulação Tarifária	40 horas/semana	59
1	Procurador Jurídico	20 horas/semana	55
1	Ouvidor	40 horas/semana	55
1	Diretor Técnico-Operacional	40 horas/semana	82
1	Diretor Administrativo-Financeiro	40 horas/semana	82
1	Diretor Geral	40 horas/semana	85

Dos adicionais de função

1.3.1 Para o desempenho de atividades que exijam regime especial de trabalho e particular dedicação por parte do empregado público concursado, poderá ser atribuído adicional de função, no montante de até 100% (cem por cento) incidente sobre o salário base, conforme critérios específicos aprovados em Assembleia Geral.

1.3.2 Caso o empregado efetivo exerça empregos de livre provimento, o empregado público poderá optar pela remuneração prevista para o emprego de livre provimento ou pela remuneração do emprego efetivo.

1.3.3 O plano de Cargos e Salários contendo o número de cargos em comissão, vagas de empregados, atribuições, carga horária, salário Ambiental, gratificações e a remuneração dos comissionados e empregados da ARSAMB, será proposta pela Direção Geral e submetido à Assembleia Geral para aprovação.

1.3.4 O número de vagas será limitado à demanda da ARSAMB e as remunerações obedecerão à média paga por outros consórcios que atuam no mesmo setor.

1.3.5 Enquanto não houver Plano de Cargos e Salários, à Presidência estabelecerá através de resolução, os casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por prazo determinado objetivando atender as necessidades temporárias como, por exemplo, execução de fiscalização, análise tarifária, estudos e projetos específicos, atendimento a obrigações assumidas por força de termos, acordos, contratos de gestão, bem como para substituições temporárias.

1.3.6 Nos casos previstos no caput deste artigo, o número de servidores contratados deverá ser o mínimo necessário para atender à excepcional exigência do momento.

2 – DEFINIÇÃO DE SALÁRIOS E DAS HABILITAÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

EMPREGO: Diretor Geral

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 85

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Comprovado conhecimento e experiência profissional na administração pública na área de atuação regional da ARSAMB.

EMPREGO: Diretor Técnico-Operacional

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 82

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino superior completo em Engenharia Civil e/ou Sanitária a pelo menos 5 (cinco) anos, como também comprovado conhecimento e experiência profissional em Agência Reguladora de Saneamento Básico no estado de Minas Gerais.

EMPREGO: Diretor Administrativo-Financeiro

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 82

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 5 (cinco) anos em cargo de gerência em serviços municipais de Saneamento Básico.

EMPREGO: Procurador Jurídico

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 55

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino superior completo em Direito, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional, com no mínimo 5 anos de pleno exercício da advocacia.

EMPREGO: Ouvidor

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 55

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino médio completo, com comprovada experiência na área de atuação regional da ARSAMB. ✓

EMPREGO: Coordenador de Fiscalização

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 59

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino superior completo em Engenharia Sanitária com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional, com experiência

mínima de 3 (três) anos no setor de regulação de serviços de Saneamento Básico no estado de Minas Gerais.

EMPREGO: Coordenador de Regulação Tarifária

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 59

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Economia ou administração, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional, quando couber.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Engenharia Civil / Sanitária

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 54

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Engenharia Civil ou Sanitária com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Engenharia Ambiental

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 54

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Engenharia Ambiental com o registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Biologia

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 40

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Biologia com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação- Área Contábil / Econômica / Administração

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 40

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino superior completo em Ciências Contábeis, Econômicas ou Administração de Empresas com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Secretaria Geral

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 38

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino superior completo.

EMPREGO: Assessor Administrativo

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 30

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino superior completo.

EMPREGO: Assistente Administrativo

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 15

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino médio ou técnico, completo.

EMPREGO: Auxiliar de Serviços Gerais

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 05

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino fundamental completo.

mm *D* *J* *D* *W*
B *W* *W*
Vi *Paul*
V. C. V.

ANEXO III

TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS

Nível	Salário	Nível	Salário	Nível	Salário	Nível	Salário
1	1.212,00	26	4.144,52	51	8.482,73	76	13.929,78
2	1.274,62	27	4.294,45	52	8.680,54	77	14.168,12
3	1.291,61	28	4.446,41	53	8.880,12	78	14.407,92
4	1.390,92	29	4.600,44	54	9.081,46	79	14.649,18
5	1.492,57	30	4.756,49	55	9.284,54	80	14.891,87
6	1.596,54	31	4.914,59	56	9.489,33	81	15.136,00
7	1.702,82	32	5.074,67	57	9.695,85	82	15.381,55
8	1.811,38	33	5.236,76	58	9.904,07	83	15.628,52
9	1.922,23	34	5.400,83	59	10.113,99	84	15.876,86
10	2.035,35	35	5.566,90	60	10.325,57	85	16.126,59
11	2.150,75	36	5.734,90	61	10.538,83	86	16.377,70
12	2.268,37	37	5.904,87	62	10.753,74	87	16.630,18
13	2.388,23	38	6.076,78	63	10.970,31	88	16.883,98
14	2.510,32	39	6.250,63	64	11.188,49	89	17.139,14
15	2.634,63	40	6.426,37	65	11.408,30	90	17.395,61
16	2.634,63	41	6.604,02	66	11.629,72	91	17.653,42
17	2.889,81	42	6.783,57	67	11.852,75	92	17.912,49
18	3.020,67	43	6.965,01	68	12.077,34	93	18.172,88
19	3.153,71	44	7.148,30	69	12.303,51	94	18.434,53
20	3.288,88	45	7.333,45	70	12.531,25	95	18.697,47
21	3.426,20	46	7.520,45	71	12.760,54	96	18.961,63
22	3.565,66	47	7.709,30	72	12.991,35	97	19.227,05
23	3.707,24	48	7.899,94	73	13.223,70	98	19.493,70
24	3.850,90	49	8.092,40	74	13.457,57	99	19.761,58
25	3.996,67	50	8.286,67	75	13.692,94	100	20.030,65

Handwritten signatures and initials:
 - A large signature at the bottom center.
 - A circled signature on the right side.
 - Initials "V.V." at the top right.
 - A circled "P" on the right side.
 - Initials "L.H." at the bottom right.

PROGRESSÕES SALARIAIS

1.4.1 - O avanço de um nível de vencimento para outro, dar-se-á dentro das condições do Plano de Carreira a seguir, através de Progressão Vertical.

1.4.2 - Por Progressão Vertical entende-se a elevação do nível de vencimento em que se encontra o empregado do Quadro Geral, para o imediatamente superior, sempre dentro do mesmo emprego.

1.4.3 - O empregado poderá progredir verticalmente através dos seguintes métodos:

a) progressão vertical por tempo de serviço: é a progressão do emprego conforme seu tempo de emprego público e será realizada no mês em que o empregado completar cada ano de efetivo exercício no emprego a primeira progressão vertical por tempo de serviço será efetuada a partir do contrato de experiência;

b) progressão vertical por titulação: é a contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento do emprego para o aprimoramento do desempenho de suas atividades, a primeira progressão vertical por titulação será efetuada a partir da conclusão do período do contrato de experiência.

1.4.4 - A progressão vertical por titulação dar-se-á por titulação do empregado obedecendo aos seguintes critérios de progressão:

De um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Fundamental, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

a) de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Médio, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

b) de dois níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Graduação, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

c) de três níveis no empregado por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de especialização, correlato com o emprego do empregado;

d) de quatro níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de mestrado, correlato com o emprego do empregado;

e) de cinco níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de doutorado, correlato com o emprego do empregado.

1.4.5 - Para fazer a análise da correlação da titulação obtida com o emprego ocupado pelo empregado, quando for o caso, o Diretor Administrativo-Financeiro, nomeará uma comissão de três empregados da ARSAMB, que terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para emitir um parecer.

1.4.6 - É vedada a progressão do empregado durante o período do contrato de experiência.

ALTERAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS E REAJUSTES/REVISÕES SALARIAIS

1.5.1– Ficam delegados à Assembleia Geral da ARSAMB os poderes e competências para avaliação de eventuais necessidades futuras de alteração no Quadro de Cargos e Salários, bem como atribuição para aplicação de reajustes/revisões dos valores salariais definidos no presente Anexo II, do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Ambiental de Minas Gerais (ARSAMB).

* Poderão ser criados novos níveis no Anexo 2, após o nível máximo previsto, por meio de Resolução da Presidência, em havendo necessidade, com a aplicação do percentual de 1% (um por cento) incidente sobre o nível imediatamente anterior.

A collection of handwritten signatures and initials in black ink. The signatures are scattered across the middle and right portions of the page. Some are clearly legible, such as 'mi' and 'V', while others are more stylized and difficult to decipher. There are also some initials that look like 'V. C. V.' at the bottom right.